



PROJETO DE LEI Nº /2025

"INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTADORES COM FIBROMIALGIA (CID M79.7), NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha, a Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia (CID M79.7), destinada a reconhecer e assegurar atendimento prioritário a pessoas diagnosticadas com esta condição crônica.

Art. 2º

A Carteira de Identificação será emitida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, com validade de cinco (5) anos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Documento oficial com foto (identidade ou CPF);
- II – 01 (uma) foto 3x4 recente;
- III – Comprovante de residência no município;
- IV – Relatório médico contendo o diagnóstico de fibromialgia, com referência ao CID M79.7, assinado por profissional da saúde com registro no CRM.

Art. 3º

A Carteira de Identificação garantirá ao portador de fibromialgia os seguintes direitos:

- I – Atendimento prioritário em repartições públicas, estabelecimentos comerciais, instituições bancárias e financeiras;





- II – Acesso facilitado aos serviços de saúde pública no município;
- III – Preferência em filas e assentos nos meios de transporte público municipal.

Art. 4º – Das Prioridades

A prioridade de que trata esta Lei equipara-se àquela conferida às pessoas com deficiência, idosos e gestantes, e deverá ser respeitada em:

- I – Consultas e procedimentos realizados pelo SUS, especialmente exames, encaminhamentos e atendimentos especializados;
- II – Atendimento em unidades de saúde, hospitais, laboratórios, farmácias, clínicas conveniadas e serviços públicos em geral;
- III – Locais que exijam espera em filas ou agendamento prévio, inclusive para serviços bancários e administrativos.

Art. 5º

O modelo da carteira será definido por ato do Poder Executivo, respeitados os princípios da acessibilidade e da dignidade da pessoa humana.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade garantir dignidade, reconhecimento e prioridade no atendimento às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, condição crônica caracterizada por dores generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono e limitações funcionais.

Apesar de ser amplamente reconhecida pela Classificação Internacional de Doenças (CID M79.7), a fibromialgia ainda enfrenta invisibilidade social e institucional, o que dificulta o acesso adequado aos serviços públicos e compromete a qualidade de vida dos pacientes.

A criação de uma Carteira de Identificação específica para portadores de fibromialgia visa assegurar o exercício de direitos básicos, como:

- Atendimento prioritário em repartições públicas e privadas;
- Acesso facilitado aos serviços de saúde;
- Preferência em filas e assentos em transporte público.

O município de São Gabriel da Palha, ao adotar tal medida, demonstra sensibilidade e compromisso com uma política pública de saúde mais humana, inclusiva e equitativa.

Ressalta-se que outros municípios do Estado do Espírito Santo já adotaram legislação semelhante, o que reforça a viabilidade e a relevância desta iniciativa.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que estamos promovendo justiça social e cuidado com uma parcela significativa da nossa população que convive diariamente com os impactos da fibromialgia.

FABIANO OST

Vereador - PSDB

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 10 de julho de 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003000360035003A005000

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **10/07/2025 15:08**

Checksum: **C0158E576B98FA60D002A18244E9ED0F694A0AA1544E62BB8034D84D47451C87**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003000360035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.